



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2025
Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Araripe/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que estabelece os parâmetros para fixação da jornada de trabalho ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 460/1997 (Regime Jurídico Único do Município de Araripe);

CONSIDERANDO as legislações federais específicas que fixam jornada diferenciada para determinadas categorias profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de expediente dos órgãos municipais e assegurar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Araripe/CE será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto aplica-se a todos os servidores e colaboradores que prestem serviços ao Município, incluindo:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores contratados ou temporários;
- III – servidores terceirizados;
- IV- Servidores cedidos por outros entes;

Art. 3º. Os médicos, dentistas e enfermeiros vinculados ao Programa Saúde da Família – PSF/ESF cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a legislação federal e com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB do SUS.

Art. 4º. Os professores observarão a legislação federal e municipal específica, especialmente a Lei Federal nº 11.738/2008, que assegura a destinação de 1/3 (um terço) da jornada para atividades extraclasse.

Art. 5º. Os profissionais da segurança municipal obedecerão a regime especial de plantões, disciplinado em regulamento próprio, respeitada a legislação aplicável.

Art. 6º. Fica fixada, em respeito às legislações federais específicas, a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais para as seguintes categorias profissionais:

I – Assistentes Sociais (Lei nº 12.317/2010);

II – Fisioterapeutas (Lei nº 8.856/1994);

Parágrafo único. Para adequação ao horário padrão da Administração Municipal, a carga horária de 30h/semanais dessas categorias será distribuída em menos dias da semana, mantendo-se o expediente de 8h às 12h e de 13h às 17h, conforme escala definida pela Secretaria competente, sem prejuízo da legalidade e da eficiência do serviço público.

Art. 7º – Poderá ser concedida redução de jornada ao servidor municipal, sem prejuízo da remuneração, nos casos previstos na legislação, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º- O intervalo entre 12h00 e 13h00 destina-se ao repouso e alimentação, não sendo computado como tempo de serviço.

Art. 9º. Fica instituído o ponto eletrônico como meio oficial de controle da frequência, devendo todos os órgãos municipais providenciar sua implantação no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O descumprimento injustificado da jornada e do horário de expediente sujeitará o servidor ou colaborador às sanções previstas na Lei Municipal nº 460/1997 e demais normas aplicáveis, inclusive com desconto proporcional da remuneração, motivado, através do respectivo PAD.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, prazo destinado à adequação dos órgãos municipais e dos servidores ao novo regime de jornada.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 22 de setembro de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal